

RECURSO CONTRA O RESULTADO CHAMADA PUBLICA

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ARCOS, pessoa jurídica, sob o numero de CNPJ 30.865.108/ 0001-08, com sua sede na Ilha de Cima , Zona Rural de Arcos-MG, vem por meio de seu representante, Sr. MARCELO BELO VELOSO DA SILVA, portador de CPF 094 060 816-28, apresentar recurso contra a decisão da comissão de licitação.

Na data de 17 de janeiro de 2023 A Associação participou do **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 no MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, Que tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do Município de Córrego Fundo. No dia 24 de Janeiro de 2023, que foi realizada a abertura dos processos, em sua segunda sessão, A associação de Arcos, e a Cooperativa de Formiga, empataram em todos os critérios , exceto EM SUA PORCENTAGEM DE DAPs ATIVA, DE ACORDO COM O EDITAL EM SUA alínea ... : **5.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme Jurídica conforme s em anexo.**

A Associação de Arcos tem **84,62 por cento de associados com DAP ativa** e reconhecida pelo MDA, já a Cooperativa de Formiga tem, **79,21 por cento de DAP ativa** e reconhecida, Portanto nestes termos a associação de Arcos, seria a vencedora do processo, uma vez que, não são a maior quantidade de associados, e sim a maior porcentagem de associados com Dap ativa .

- **DOS TERMOS DO EDITAL**

Conforme edital , os critérios de desempate é:

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DA APRESENTAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: a) grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País. c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país. d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; c) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.4 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados neste edital e na legislação pertinente.

5.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.7 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada na ata da sessão que será realizada no dia 17/01/2023 às 12:30hs imediatamente após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

5.7 No prazo de 03 (três) dias úteis a contar da homologação da Dispensa de Licitação decorrente desta Chamada Pública o(s) selecionado(s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

5.8 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.

Portanto, DE ACORDO COM O EDITAL, no critério de desempate 5.5, a Associação de Arcos ganha da cooperativa de Formiga.

- **ACRESCENTO QUE:**

Com relação ao item ovos, a Associação foi inabilitada por não apresentar laudo do IMA, porem o edital fala que:

2.1.9 – Estão desobrigados da apresentação do SIM, IMA ou SIF o produtor cujo estabelecimento possuir até 1000 (mil) aves, e que destine a produção de aves, produtos e subprodutos ao comércio intermunicipal, nos termos da Portaria IMA nº 1555 de 10 de dezembro de 2015 e IN 56 de 06 de dezembro de 2007.

Conforme documento do ima apresentado no envelope, o produtor comprovou através da ficha sanitária, possuir apenas 900 aves, desobrigando da apresentação dos registros conforme edital.

Diante das razões expostas acima, e considerando todas os fatos, informações constantes no presente recurso, pedimos que analisem novamente o item solicitado no recurso.

(SEGUE EM ANEXO AS DAPS JURIDICAS DA ASSOCIAÇÃO DE ARCOS E DA COOPERATIVA DE FORMIGA).

Corrego Fundo /MG, 27 de Janeiro de 2023.

Assinatura do Representante

